

PORTARIA Nº 1351/2014

(Revogada pela Portaria SES Nº 92/2016)

~~Institui a Comissão de Educação Popular em Saúde do Rio Grande do Sul para subsidiar o avanço da Equidade na Atenção à Saúde e dar outras providências.~~

~~A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL~~, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual;

~~Considerando as Conferências Nacionais de Saúde, em especial a 12ª, realizada no período de 7 a 11 de dezembro de 2003, a 13ª, realizada no período 9 a 12 de dezembro de 2007 e a 14ª, realizada no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2011, que expressam a demanda pela implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde;~~

~~Considerando a Portaria nº 1.256/GM/MS, de 17 de junho de 2009, que institui o Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde (CNEPS);~~

~~Considerando a reunião do Conselho Nacional de Saúde (CNS), ocorrida em 12 de julho de 2012, que aprovou a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, que visa colocar as práticas populares em saúde em um plano mais amplo, de forma democrática e com participação social;~~

~~Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que institui o Pacto pela Saúde e dispõe sobre a educação na saúde e a responsabilidade do estado em apoiar a participação e controle social, no que confere ações e processos de educação popular em saúde;~~

~~Considerando a diretriz do Governo Federal de reduzir as iniquidades em saúde por meio da execução de políticas de inclusão social;~~

~~Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, na organização da Estratégia da Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, as atribuições de responsabilidade de todas esferas do governo, ao estímulo a participação popular e o controle social.~~

~~Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde de 2010, no que confere à valorização dos saberes populares e tradicionais, às práticas integrativas e complementares, às redes de produção social da saúde e do cuidado.~~

~~Considerando Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820, de 13 de Agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde reconhecendo o direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência~~

~~Considerando a Portaria Nº 2979, de 15 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência de recursos para a qualificação da gestão no SUS, especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS (Participa SUS), com foco na promoção da~~

~~equidade em saúde, e para a implementação e fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e do Sistema de Planejamento do SUS.~~

~~Considerando o caráter transversal e, ao mesmo tempo, estrutural das questões relacionadas à educação popular em saúde e à necessidade de envolver e atender diferentes setores sociais para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema e de delinear estratégias intra e intersectoriais de intervenção;~~

~~Considerando a necessidade de integração das ações e políticas da Secretaria Estadual da Saúde e articulação destas com o controle social, centros formadores, movimentos sociais, ONG/ Fóruns e Redes e as demais instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), no que tange ao acesso e qualidade da atenção à saúde na perspectiva da educação popular em saúde.~~

~~Considerando as construções realizadas na perspectiva da educação popular em saúde, com seminários de formação de Promotores Populares em Saúde, formação de práticas integrativas e complementares em saúde, Tendas de Afeto Popular, formação de Educação Popular em Saúde para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Endemias (Ed. Pop SUS), que culminaram na constituição do Grupo de Trabalho de Educação Popular em Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** – Instituir a Comissão de Educação Popular Saúde no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul,~~

~~**Art 2º** – A Comissão de Educação Popular em Saúde do Rio Grande do Sul estará sob responsabilidade da Coordenação de Educação e Saúde Coletiva da Escola de Saúde Pública (ESP).~~

~~**Art 3º** – A Comissão de Educação Popular em Saúde do Rio Grande do Sul terá as seguintes atribuições:~~

~~1. Ser instrumento apoiador/articulador das ações e práticas de educação popular em saúde na perspectiva da construção de um comitê técnico estadual de educação popular em saúde.~~

~~2. Propor, elaborar, acompanhar, monitorar e apoiar a implantação da Política Estadual de Educação Popular em Saúde, articulando ações e trabalho das áreas voltadas a este segmento em consonância com o Plano Estadual de Saúde e legislação específica vigente;~~

~~**Art. 4º** A Comissão de Educação Popular em Saúde do Rio Grande do Sul será composta por 10 membros representado respectivamente, por 3 componentes das gestões Estadual, Federal, 6 componentes da Sociedade Civil e 1 do controle social definido em comum acordo com o grupo de trabalho de educação popular em saúde.~~

~~**§ 1º** São membros da Gestão do SUS:~~

~~I – um/a representante da Coordenação de Educação e Saúde Coletiva da Escola de Saúde Pública (ESP);~~

~~II – um/a representante da Coordenação Estadual da Atenção Básica;~~

~~III – um/a representante da Gerência de Saúde Comunitária do Grupo Hospitalar Conceição;~~

~~§ 2º São membros da Sociedade Civil:~~
~~I — um/a representante do Povaréu — Coletivo de Arte,~~
Educação Popular e Saúde
~~II — um/a representante Articulação Nacional de~~
Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde — ANEPS;
~~III — um/a representante Movimento Estudantil — Viver —~~
SUS
~~IV — um/a representante Associação Nau da Liberdade;~~
Sul;
~~V — um/a representante Universidade Federal da Fronteira~~
Sem Terra — MST;
~~VI — um/a representante Movimento dos Trabalhadores~~
~~VII — um/a representante Coletivo Suspiro;~~

~~§ 3º São membros da Controle Social:~~
~~I — um/a representante da Comissão de Educação~~
Permanente em Saúde do Conselho Estadual de Saúde;

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua~~
publicação.

~~Porto Alegre, 22 de dezembro de 2014.~~

~~SANDRA FAGUNDES~~

~~Secretária de Estado da Saúde~~